DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SALES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4
Portarias	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO DE SALES

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.070, DE 01 DE MARÇO DE 2.019

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 872/1992 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Sales

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, na qualidade de Prefeito Municipal de Sales, SP, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 872, de 25 de setembro de 1992 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Sales, SP, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 65. O servidor público terá direito, anualmente, ao gozo de trinta dias consecutivos de férias, de acordo com escala organizada pelo órgão competente.

.....

§ 2º O gozo das férias será remunerado com um terço a mais sobre a remuneração, que será calculada conforme o disposto no § 3º deste artigo;

§ 3º - A remuneração das férias compreende o pagamento do vencimento base e das parcelas fixas correspondente ao adicional de tempo de serviço e sexta-parte, acrescido da média dos últimos 12 (doze) meses das parcelas variáveis.

Art. 96. Ao servidor efetivo será concedida licença-prêmio de três meses consecutivos após cada qüinqüênio ininterrupto de efetivo exercício.

.....

§ 3º - A remuneração no período de gozo da licença-prêmio compreenderá o pagamento do vencimento base e das parcelas fixas correspondente ao adicional de tempo de serviço e sexta-parte, acrescido da média dos últimos 12 (doze) meses das parcelas variáveis.

Art. 115. O servidor público efetivo e comissionado que faltar ao serviço até no máximo de seis faltas por ano, dentre as previstas no § 1º, do art. 114, não excedendo a uma por mês, poderá requerer o abono da falta, cujo deferimento ficará critério da autoridade competente, desde que requerida com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, dentro do qual será analisado o pedido pelo superior hierárquico.

§ 1º - Abonada a falta o funcionário terá direito ao vencimento correspondente àquele dia de serviço;

§ 2º - Fica autorizado o abono de faltas parciais ao dia de serviço que corresponderá à metade da carga horária diária do servidor;

§ 3º - Em sendo concedida a abonada parcial, o servidor somente poderá utilizar a parcela restante no mês em que não utilizar outra abonada integral.

Art. 154. O funcionário terá direito a uma gratificação de Natal a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

§ 1º - A gratificação prevista neste artigo corresponderá ao pagamento do vencimento base e das parcelas fixas correspondente ao adicional de tempo de serviço e sexta-parte, acrescido da média dos últimos 12 (doze) meses das parcelas variáveis, e corresponderá a 1/12 avos da remuneração devida em dezembro, por mês de serviço, do ano correspondente, quando este se der em número igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício;

§ 2º A gratificação de Natal poderá ser paga aos servidores públicos municipal em 100% da remuneração do servidor, no mês correspondente à data de sua admissão no serviço público municipal, observada a remuneração relativa ao respectivo mês;

§ 3º - Caso ocorra aumento do vencimento do servidor este será compensado financeiramente na remuneração a ser paga no mês de dezembro.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.297, 01 de abril de 2002 e Lei Municipal nº 1.334, de 02 de dezembro de 2002.

Sales, SP, 01 de março de 2.019

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.071, DE 01 DE MARÇO DE 2.019

Disciplina o pagamento do vencimento, da remuneração ou do salário do servidor que deixar de comparecer ao expediente em virtude de consulta, exame ou sessão de tratamento.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Sales aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei complementar:

Art. 1º. O servidor público municipal não perderá o venci¬mento, a remuneração ou o salário do dia, nem sofrerá desconto, em virtude de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde referente à sua própria pes¬soa, desde que o comprove por meio de atestado ou documento idôneo equivalente, obtido junto aos órgãos públicos e serviços de saúde contratados ou conveniados integrantes da rede do Sistema Único de Saúde – SUS, laboratórios de análises clínicas regularmente constituídas ou qualquer dos profissionais da área de saúde especificados no Anexo que faz parte integrante desta lei complementar, devidamente registrado no respectivo Conselho Profissional de Classe, quando:

I - deixar de comparecer ao serviço, até o limite de 6 (seis) ausências ao ano, independente da jornada a que estiver sujeito, ainda que sob o regime de plantão, não podendo exceder 1 (uma) ao mês;

II - Fica autorizado o abono de faltas parciais ao dia de serviço que corresponderá à metade da carga horária diária do servidor;

III - Em sendo concedida a abonada parcial, o servidor somente poderá utilizar a parcela restante no mês em que não utilizar outra abonada integral.

§ 1º - A comprovação de que trata o “caput” deste artigo será feita no mesmo dia ou no dia útil imediato ao da ausência.

§ 2º - Nas hipóteses dos incisos I e II deste artigo, o atestado ou o documento idôneo equivalente deverá comprovar o período de permanência do servidor em consulta, exame ou sessão de tratamento, sob pena de perda, total ou parcial, do venci¬mento, da remuneração ou do salário do dia.

Art. 2º. O disposto no artigo 1º desta lei complementar aplica-se ao servidor que, nos mesmos termos e condições, acompanhar consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde:

I – de filhos menores, menores sob sua guarda legal ou com deficiência, devidamente comprovados;

II – do cônjuge, companheiro ou companheira;

III – dos pais, madrasta, padrasto ou curatelados.

§ 1º - Do atestado ou documento idôneo equivalente deverá constar, obrigatoriamente, a necessidade do acompanhamento de que trata este artigo.

§ 2º - O não comparecimento ao serviço decorrente da aplicação do disposto no “caput” deste artigo será considerado no limite de que trata o inciso I do artigo 1º desta lei complementar.

Art. 3º. Deverá ser requerida licença para trata¬mento de saúde ou licença por motivo de pessoa da família, nos termos da lei, se o não comparecimento do servidor exceder 1 (um) dia.

Art. 4º. REJEITADO.

Art. 5º. Esta lei complementar não se aplica ao servidor regido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 6º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sales, SP, 01 de março de 2.019

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

ANEXO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 2.071, DE 01 DE MARÇO DE 2.019

Para fins do disposto no art. 1º da presente lei, consideram-se profissionais da área de saúde:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Médico

Cirurgião Dentista

Fisioterapeuta

Fonoaudiólogo

Psicólogo

Decretos

DECRETO Nº. 2.247, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2.019

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias que especifica e dá providências correlatas.

GENIVALDO DE BRITO CHAVES, Prefeito Municipal de Sales, no uso de suas atribuições legais, Decreta:

Art. 1º. Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais de Sales, relativo aos dias adiante mencionados, no mês de março de 2019:

I – 4 de março – segunda-feira – Carnaval;

II – 5 de março – terça-feira – Carnaval.

Art. 2º. O expediente das repartições públicas municipais de Sales a que alude o artigo 1º deste decreto, relativo ao dia 6 de março, quarta-feira de cinzas, terá seu início às 12h.

Art. 3º. Dada a peculiaridade dos serviços que são contínuos e essenciais, o setor de limpeza pública e a unidade do Posto de Pronto Atendimento “Aparecida Alves Gomes Gorni”, funcionarão normalmente no dia 4,5 e 6 de março de 2019.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sales, SP, 28 de fevereiro de 2.019

GENIVALDO DE BRITO CHAVES

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA N.º 285 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

SALIME BARAKATE FIGUEIREDO, Secretária Municipal de Administração de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, disposto no Artigo 96, SEÇÃO X da Lei Municipal nº- 872 de 25 de Setembro de 1.992.

RESOLVE,

ARTIGO 1º- Conceder o gozo de 30(Trinta) dias de Licença Prêmio, vencida no período de 01/09/2013 à 31/08/2018, a Funcionária SORAIA BARAKAT OMARI Rg n. 29.107.558-7, SSP/SP e do C.P.F. n. 070.394.028-74, efetivo no cargo de AGENTE SOCIAL), para ser gozado no período de 01/03/2019 a 30/03/2019, de acordo com a Lei nº- 872 seção X Art.96 de 25 de Setembro de 1.992

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 28 DE FEVEREIRO DE 2.019.

SALIME BARAKATE FIGUEIREDO

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO -

PORTARIA R.H Nº 286 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

“Dispõe sobre Exoneração da Servidora Municipal do Quadro de Funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Sales.”

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Exonera, a pedido, a Servidora Publica LUDIMILA DOS SANTOS ANTONIO, portadora do RG. nº 50.206.416-X SSP/SP e CPF. nº 400.022.008-05 titular do Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS na data de 28 Fevereiro de 2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

SALIME BARAKAT FIGUEIREDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO